

## ABONO SALARIAL

Os sindicatos convenientes estabelecem que as empresas que ainda não concederam a antecipação do reajuste, além da recomposição salarial prevista acima, será concedido a todos os comerciários, que integrem seu quadro em 01 de março de 2026, um abono a título de indenização, no qual não haverá incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto do parágrafo 2º, do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

**Parágrafo 1º** – O abono referido será no valor total de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) que poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais de igual valor, a serem pagos juntamente com os salários a partir da competência de março de 2026, nos contratos ativos nessas datas;

**Parágrafo 2º:** O abono indenizatório será proporcional de acordo com a data de admissão, conforme tabela abaixo:

| ABONO INDENIZATÓRIO    | VALOR      |
|------------------------|------------|
| ADMITIDOS ATÉ 15.09.24 | R\$ 690,00 |
| DE 16.09.24 A 15.10.24 | R\$ 633,00 |
| DE 16.10.24 A 15.11.24 | R\$ 575,00 |
| DE 16.11.24 A 15.12.24 | R\$ 518,00 |
| DE 16.12.24 A 15.01.25 | R\$ 460,00 |
| DE 16.01.25 A 15.02.25 | R\$ 403,00 |
| DE 16.02.25 A 15.03.25 | R\$ 345,00 |
| DE 16.03.25 A 15.04.25 | R\$ 288,00 |
| DE 16.04.25 A 15.05.25 | R\$ 230,00 |
| DE 16.05.25 A 15.06.25 | R\$ 173,00 |
| DE 16.06.25 A 15.07.25 | R\$ 115,00 |
| DE 16.07.25 A 15.08.25 | R\$ 58,00  |
| A PARTIR DE 16.08.25   | -          |